



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1940, de 23 de agosto de 2016

Declara Bens inservíveis, autoriza a alienação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis os bens constantes no Anexo Único que integra esta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência no disposto neste artigo os bens serão alienados nas condições constantes no § 5º, do artigo 22, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os valores mínimos constantes no anexo único.

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação dos bens mencionados no artigo anterior serão reinvestidos em patrimônio, na forma do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de agosto de 2016

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

*Valdemar Gritti
Secretario de Administração*



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

ANEXO ÚNICO

I – 1 (um) Trator agrícola de pneus, marca New Holland TL 85, ano de fabricação 2009, chassi nº Z9CB48812, série L8ECR404636, fixando o preço mínimo de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de agosto de 2016.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal